



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Aprova o Regulamento do Colegiado Diurno
do Curso de Graduação em Arquivologia.

A Congregação do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 02 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado Diurno do Curso de Graduação em Arquivologia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Congregação do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Ciência da Informação, 02 de agosto de 2024.

Gillian Leandro de Queiroga Lima
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência da Informação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
COLEGIADO DIURNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DIURNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ARQUIVOLOGIA**

**TÍTULO I
DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Colegiado Diurno do Curso de Graduação em Arquivologia é um órgão normativo e deliberativo, com sede no Instituto de Ciência da Informação (ICI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador. Atua como órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino do Curso de Arquivologia sediado no ICI/UFBA e acompanhar a sua execução.

Art. 2º - O Colegiado Diurno do Curso de Graduação em Arquivologia do ICI/UFBA é regido por este Regulamento, observadas as disposições do Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG), dos órgãos universitários superiores e do Regimento Interno do Instituto de Ciência da informação (ICI).

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - O Colegiado Diurno tem a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II – Coordenação;
- III - Comissões Especiais Temporárias;

**Seção I
Do Plenário**

Art. 4º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Colegiado Diurno do Curso de Arquivologia, e este é composto por:

- I - o(a) Coordenador(a), como Presidente;
- II - um(a) Vice-coordenador(a);

III - 9 (nove) representantes do corpo docente, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, incluídos o Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a), sendo que:

- a) Departamento de Documentação e Informação (DDI), sendo 4 (quatro) representantes;
- b) Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais (DFPI) , sendo 4 (quatro) representantes;
- c) Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras (CAEL), unidade universitária que contribui com componentes curriculares obrigatórios para o curso de Arquivologia, sendo 1 (um) representante.

IV - 1 (um) representante do corpo discente.

V - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do ICI.

Art. 5º - Para consecução de suas finalidades, compete ao Plenário do Colegiado Diurno:

I - colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições, na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

II - comparecer às reuniões, convocando o(a) suplente em eventual impedimento para o comparecimento;

III - apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - requerer informações, pedidos de vista, providências e esclarecimentos ao(à) Coordenador(a);

VI - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

VII- estabelecer diretrizes e orientações didáticas para o funcionamento do Curso de Graduação em Arquivologia, que deverá ser regulamentado, para apreciação e aprovação da Congregação do ICI/UFBA;

VIII - aprovar o Regulamento do Colegiado Diurno do Curso de Graduação em Arquivologia;

IX – fixar normas e demais atos de sua competência, necessárias ao funcionamento do curso;

X - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do(a) coordenador(a) do curso e das Comissões Especiais Temporárias;

XI - eleger, dentre seus membros(as) docentes titulares, coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Colegiado Diurno, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período;

XII - orientar e fiscalizar o funcionamento didático e administrativo do Curso de Graduação em Arquivologia do ICI/UFBA;

XIII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

XIII - recomendar aos Departamentos, quando necessário, ajustes do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

XIV - analisar, discutir e propor o Planejamento Acadêmico semestral, a ser encaminhado aos departamentos;

XV - deliberar sobre solicitações, processos e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos(as) discentes, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

- XVI - analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para as formas de ingresso da UFBA e para os módulos de cada componente curricular;
- XVII - sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XVIII - decidir sobre equivalência projetos, programas, cursos, oficinas, eventos, estágios não-obrigatórios e outras atividades acadêmicas, científicas e/ou socioculturais para efeito de dispensa de carga horária/crédito em componentes curriculares optativos ou livres;
- XIX - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XX - apreciar o Relatório anual das atividades do curso elaborado pelo(a) Coordenador(a), encaminhando-o à Congregação do ICI/UFBA;
- XXI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do(a) Coordenador(a);
- XXII - realizar a avaliação contínua do curso e responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- XXIII – indicar e aprovar a composição dos representantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE), assegurando a renovação dos seus membros, seja parcial ou total, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso;
- XXIV – encaminhar as demandas relativas ao funcionamento didático, estrutural e estudantil do curso aos Departamentos e a Congregação do ICI/UFBA;
- XXV – manter intercâmbio com outros colegiados de cursos de Arquivologia (nacional e /ou internacional) cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação, conjugar esforços e encadear ações.
- XXVI – avaliar e validar as Atividades Complementares (AC) e Atividades Extensionistas (AE);
- XXVII – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica para os(as) estudantes do curso.

Seção II

Da Coordenação

Art. 6º - A coordenação é um órgão colegiado vinculado à unidade universitária, voltado para o planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação das atividades acadêmicas e é exercida pelo(a) Coordenador(a), nomeado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) vice-coordenador(a), seu substituto eventual ou docente mais antigo no Colegiado Diurno.

Art. 7º - Compete ao(à) Coordenador(a) a supervisão de todas as atividades do curso de Arquivologia e em particular:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do Colegiado Diurno;
- II - representar o Colegiado Diurno junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- III - executar as deliberações do Colegiado Diurno;

- IV - organizar, em diálogo com o Colegiado Diurno, o planejamento semestral das atividades de ensino de graduação;
- V - supervisionar os processos de orientação acadêmica e de matrícula, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos superiores da UFBA;
- VI - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao curso;
- VIII - responder pelo expediente administrativo do Colegiado Diurno;
- IX - elaborar e apresentar à Plenária do Colegiado Diurno e a Congregação do ICI relatório anual das atividades do Colegiado Diurno;
- X - propor ao Colegiado Diurno, quando for pertinente, abertura de novas vagas para as formas de ingresso da UFBA;
- XI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- XII - fornecer aos órgãos de superintendência acadêmica da UFBA os informes que se fizerem necessários para o exercício de suas tarefas;
- XIII - designar relator(a) para os processos da competência do Colegiado Diurno;
- XIV – participar como membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) enquanto durar a vigência do seu mandato como Coordenador(a), tendo em vista as legislações que regulamentam a composição do núcleo;
- XV - orientar e coordenar as atividades do Colegiado Diurno;
- XVI - promover a integração com os Departamentos;
- XVII - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos(as) egressos(as) do curso no mercado de trabalho;
- XVIII - supervisionar as atividades da secretaria do Colegiado Diurno do Curso de Arquivologia;
- XIX - supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do curso, além de viabilizar as avaliações efetuadas pelos sistemas oficiais de avaliação;
- XX - exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento ou no Estatuto e Regimento Geral da UFBA, dos órgãos universitários superiores e do Regimento Interno do Instituto de Ciência da Informação (ICI).

Art. 8º - Ao(À) Vice-Coordenador(a) compete:

- I - Assessorar o(a) Coordenador(a) quando por este por solicitado;
- II - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas férias, faltas e/ou impedimentos.

Seção III

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 9º - O Colegiado Diurno poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º - As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas preferencialmente por membros do Colegiado Diurno, quando necessário, podendo incluir docentes do ICI e consultores *ad hoc*, designados por Portaria, exaradas pelo(a) Coordenador(a).

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelos(as) membros das comissões não ensejará qualquer remuneração.

§ 3º - Em caso de urgência, o(a) coordenador(a) do curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum*, submetendo-as, posteriormente, à apreciação do plenário.

§ 4º - O documento elaborado por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) deverá ser apreciado pelo Plenário do Colegiado Diurno.

TÍTULO III DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Seção 1 Do Mandato

Art. 10º - O(A) Coordenador e Vice-coordenador(a) serão eleitos com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 11º - Os(As) docentes serão indicados pelos respectivos Departamentos, com mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período;

§ 1º - Para cada um dos representantes docentes haverá suplentes indicados pelos respectivos Departamentos;

§ 2º - No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o(a) suplente pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação;

Art. 12º - Os(As) representantes estudantis serão indicados pelo Diretório Acadêmico de Arquivologia, por um prazo de 1(um) ano, permitida a recondução por igual período;

Parágrafo único. Para cada um dos representantes discentes haverá suplentes indicados pelo Diretório Acadêmico de Arquivologia, comunicado oficialmente ao Colegiado Diurno do curso de Arquivologia.

Art. 13º - Os(As) representantes técnico-administrativos serão indicados pela Direção do ICI, mediante consulta, com mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período;

Parágrafo único. Para cada um dos representantes técnico-administrativos, indicados mediante consulta pela Direção do ICI haverá suplentes.

Seção II

Das Reuniões

Art. 14º - O Colegiado Diurno reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário sempre que necessário;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado Diurno, ou por requerimento de metade mais um de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar na convocação a respectiva ordem do dia;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado Diurno, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º - O Colegiado Diurno reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto e do Regimento Geral da UFBA, no Regimento Interno do Instituto de Ciência da Informação (ICI) ou neste Regulamento.

§ 4º - As reuniões do Colegiado Diurno serão públicas e a participação de seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre os órgãos;

§ 5º - Somente terão direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado Diurno seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do(a) Coordenador(a), poderão ser ouvidos convidados(as) especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 6º - Para efeito de *quorum*, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não serão consideradas os(as) afastamentos ou gozo de férias;

§ 7º - Além de seu voto, o(a) Presidente da sessão plenária terá, nos casos de empate, o voto de desempate.

§ 8º - Nenhum membro do Colegiado Diurno poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do(a) seu(sua) cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

§ 9º - A ausência dos representantes às reuniões, não justificadas dentro de três dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento, Direção ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso;

§ 10º - Perderá o mandato o(a) representante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício.

§ 11º - Será considerada justificativa:

I - motivo de saúde;

II - direito assegurado por legislação específica;

III - motivo relevante, a critério do Colegiado do curso.

§ 12º - A justificativa da ausência deverá ser comunicada ao Colegiado do curso com cópia à sua chefia imediata ou representação direta.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Das decisões do Colegiado Diurno cabe recurso à Congregação do ICI/UFBA.

Art. 16º - Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta de maioria simples dos membros do Colegiado Diurno submetida para apreciação da Congregação.

Art. 17º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pelo Colegiado Diurno do Curso de Graduação em Arquivologia.

Art. 18º – Este Regulamento entrará após a sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciência da Informação e publicação nos canais oficiais de comunicação do ICI/UFBA, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciência da Informação, 02 de agosto de 2024.

Gillian Leandro de Queiroga Lima
Presidente da Congregação do Instituto de Ciência da Informação